

## Sumário

1	Objetivo .....	1
2	Definições .....	1
3	Instruções Gerais .....	2
4	Critérios .....	3
5	Etapas do Reconhecimento de Agentes Certificadores de Créditos de Conservação .....	3
5.1	Solicitação do reconhecimento .....	3
5.2	Análise da documentação para o reconhecimento .....	4
5.3	Auditoria inicial in loco no Agente Certificador de Créditos de Conservação .....	4
5.4	Tratamento de não conformidades .....	5
5.5	Decisão do reconhecimento .....	5
5.6	Manutenção do Reconhecimento .....	6
6	Aplicação de Sanções aos Agentes Certificadores de Créditos de Conservação .....	6
Anexo 1	.....	8
Anexo 2	.....	9
Anexo 3	.....	11
Anexo 4	.....	12
Anexo 5	.....	13
Anexo 6	.....	14
Anexo 7	.....	15

## 1 Objetivo<sup>1</sup>

Esta Norma tem como objetivo definir os procedimentos e a documentação necessária para reconhecimento de Agentes Certificadores de Créditos de Conservação aplicáveis ao Sistema de Créditos de Conservação pela FATMA.

## 2 Definições

- Ação Corretiva: Ação para eliminar a causa de uma não conformidade identificada ou outras situações indesejáveis.
- Agente Certificador: Organismo independente de avaliação da conformidade, reconhecido pela FATMA, que conduz o processo de certificação de Créditos e recomenda a emissão do Certificado de Créditos de Conservação, com base em normas e requisitos técnicos.
- Agente Indutor: Pessoa jurídica que atua como articulador no âmbito do SICCC, fazendo a prospecção de área com vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração e áreas potenciais para a recuperação florestal, localizadas em propriedades rurais em Santa Catarina. Atua também como prospector de Demandantes dos Créditos de Conservação, seja para cumprimento de obrigações legais, ou por outros interesses privados (marketing verde, responsabilidade socioambiental corporativa, compensação voluntária de emissões de gases geradores do efeito estufa, dentre outros);
- Auditoria: Processo sistemático, independente e documentado para evidenciar registros, afirmações de fatos ou outras informações pertinentes e avaliá-los de maneira objetiva para determinar a extensão na qual os requisitos especificados são atendidos.
- Certificação: Comprovação de conformidade na qualificação dos créditos de conservação.
- Créditos de Conservação: Certificado nominativo representativo de área com vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração ou áreas em processo de recuperação florestal com espécies nativas. O Crédito do Sistema de Créditos de Conservação (SICCC) deverá ser constituído sobre áreas excedentes àquelas da Reserva Legal e Área de Preservação Permanente, com finalidade de compensação por obrigações ambientais decorrentes de supressão de vegetação autorizada dentro de mesma bacia hidrográfica; compensação de

<sup>1</sup> As Instruções Normativas podem ser baixadas no site da FATMA ([www.fatma.sc.gov.br](http://www.fatma.sc.gov.br)).

Reserva Legal (após inclusão no CAR); obrigações decorrentes de ações ambientais corretivas e compensações do mercado voluntário de carbono. A depender do avanço de outros mercados pode ser utilizado para REDD+, PSA e outros mecanismos de conservação. Também poderá ser utilizado para recuperação de Áreas de Preservação Permanente, conforme indicação de equipe técnica do licenciamento ambiental da FATMA ou por demanda voluntária, em áreas estratégicas para conectividade de remanescentes florestais nos Corredores Ecológicos definidas em seus Planos de Gestão. Cada Crédito é representativo de 1 (um) hectare e poderá ser inicialmente constituído via contrato de Servidão Ambiental, conforme previsto no artigo 9º da Lei 6.938/1981. Após a implementação do CAR, o Crédito poderá ser utilizado para a quitação do compromisso de servidão ambiental no âmbito do CAR, desde que atendidas as demais exigências do SICC, no que se refere à localização das áreas, estado de conservação, certificação, monitoramento, entre outros.

- Comissão de Reconhecimento: Corpo técnico designado pela FATMA para lidar com o processo de reconhecimento de Agentes Certificadores de Créditos de Conservação.
- Demandante: Pessoa física ou jurídica interessada na compra de Créditos de Conservação.
- Equipe Auditora: Equipe designada pela Comissão de Reconhecimento para realizar a auditoria de reconhecimento no Agente Certificador.
- Equipe de Certificação: Equipe designadas pelo Agente Certificador de Créditos de Conservação para realizar a auditoria de Certificação de Créditos de Conservação.
- Não Conformidade: Situação gerada quando do não atendimento a um requisito regulamentado.
- Norma: Documento estabelecido por consenso e emitido por um Agente reconhecido, que fornece para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos, serviços, bens, pessoas, processos ou métodos de produção, cujo cumprimento não é obrigatório.
- Ofertante: Pessoa física ou jurídica, detentora de áreas com vegetação nativa primária ou em estágio secundário médio ou avançado de regeneração ou áreas potenciais para recuperação florestal, localizada nos Corredores Ecológicos Timbó e Chapecó ou áreas de elevada relevância para a conservação da natureza, assim definidas por ato normativo pelo Estado de Santa Catarina
- Reconhecimento: Atestação realizada pela FATMA relacionada a um Agente Certificador, exprimindo demonstração formal da sua competência para realizar certificação de Créditos de Conservação.
- Relatório de Análise Documental: Relatório elaborado pela FATMA mediante análise dos documentos enviados por um Agente Certificador durante processo de reconhecimento para autorização de operação no âmbito do Sistema de Créditos de Conservação.
- Requisitos de Avaliação da Conformidade: Documento que contém requisitos específicos aplicáveis à avaliação da conformidade de um determinado objeto, de acordo com os critérios pré-estabelecidos pela base normativa.
- Sistema de Créditos de Conservação: O Sistema de Créditos de Conservação (SICC) consiste em um instrumento econômico de política pública ambiental. Originalmente o SICC está sendo concebido como um mecanismo de compensação ambiental decorrente da supressão da vegetação do bioma mata atlântica, por meio da estruturação de um mercado de ativos ambientais, baseado na comercialização de Créditos de Conservação. No entanto, o sistema de governança prevê que os Créditos também sejam comercializados para outras finalidades, tais como: Cotas de Reserva Ambiental, neutralização de carbono, responsabilidade socioambiental corporativa, créditos de REDD+, entre outros. O Sistema está sendo estruturado em caráter piloto para o estado de Santa Catarina na área de abrangência dos Corredores Ecológicos Chapecó e Timbó, tendo como princípio o modelo de compensação ambiental baseado em instrumentos de mercado.
- Verificação da Completeza da Documentação: Comprovação de que todos os documentos necessários ao processo estão presentes e atendem aos requisitos mínimos.

### 3 Instruções Gerais

- Toda a documentação deve ser apresentada em português, apresentar tamanho de folha A4 (210mm x 297mm) e serem entregues em formato digital *pdf* texto.
- O requerimento ou documento com rasura será recusado.
- As plantas e mapas devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT), com unidades do Sistema Internacional de Unidades e devem ser entregues no formato *pdf*.
- Os arquivos contendo imagens devem ser entregues em formato *jpg* ou *png*.

- Documentos que não tenham sido gerados eletronicamente devem ser apresentados ao protocolo para conferência e digitalização. Documentos gerados e assinados eletronicamente são aceitos como originais.
- Em eventual mudança do endereço do Agente Certificador, deverá ser efetivada a atualização do cadastro junto à FATMA.
- Dúvidas e pedidos de esclarecimentos sobre a presente Instrução Normativa devem ser encaminhados à FATMA.

#### **4 Critérios**

- Agentes Certificadores poderão ser reconhecidos pela FATMA. Os documentos que tratam dos requisitos necessários para o reconhecimento incluem:
  1. Norma ABNT NBR ISO/IEC 17065
  2. RAC – Regulamento de Avaliação da Conformidade do SICC
  3. Instruções Normativas da FATMA, conforme este documento e correlatos.
- O reconhecimento do Agente Certificador será concedido a título permanente, desde que atendidas e mantidas as condições fixadas pelo Agente Credenciador, comprovadas em auditorias de manutenção anuais.
- O Agente Certificador deve possuir procedimentos próprios, detalhando a sistemática para a certificação dos Créditos de Conservação, em consonância com esta instrução normativa e demais legislação em vigor. Deve apresentar experiência em auditoria ambiental e cumprir todos os requisitos elencados no RAC.
- Os documentos utilizados para o reconhecimento de Agente Certificador, com suas versões mais recentes, encontram-se disponíveis no website da FATMA

#### **5 Etapas do Reconhecimento de Agentes Certificadores de Créditos de Conservação**

O procedimento para reconhecimento de Agentes Certificadores conta com seis etapas:

1. Solicitação do reconhecimento;
  2. Análise da documentação;
  3. Auditoria inicial in loco pela equipe da FATMA;
  4. Tratamento de não conformidades (quando couber);
  5. Decisão do reconhecimento e
  6. Auditoria de manutenção do reconhecimento
- Em anexo a esta Instrução Normativa também são apresentadas diretrizes para o cadastramento de Agentes Indutores por parte dos Agentes Certificadores (ANEXO 1) e Diretrizes para aplicação da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17065:2013 (ANEXO 2).

##### **5.1 Solicitação do reconhecimento**

O Agente Certificador encaminha a solicitação de reconhecimento utilizando o sistema de protocolo eletrônico da FATMA, sinfatweb. Os seguintes documentos deverão ser carregados no sistema em meio digital pdf (cd rom ou pen drive):

Solicitação de Reconhecimento:

1. Requerimento de reconhecimento (Anexo 3)
2. Cópia da publicação do pedido de reconhecimento em jornal, conforme anexo 6

3. Cópia autenticada da ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Social;
4. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Agente Certificador;
5. Manual da Qualidade;
6. Lista mestra dos documentos do Sistema de Gestão;
7. Procedimento de Certificação dos Créditos de Conservação;
8. Composição da Comissão de Certificação;
9. Currículo da equipe envolvida com a Certificação dos Créditos de Conservação;
10. Lista do pessoal do Agente Certificador com o respectivo cargo e função.

- Ao receber a solicitação do Agente Certificador, a equipe auditora designada por Portaria específica da FATMA, deverá realizar a análise da completeza da documentação e a avaliação técnica.
- A equipe auditora designada deve verificar se a solicitação encaminhada pelo Agente Certificador contém todos os documentos necessários para ser auditada.
- Durante a análise da completeza da documentação, caso a equipe de auditoria identifique falta de algum documento listado nesta Instrução Normativa ou a necessidade de envio de documentos complementares, deverá informar o Agente Certificador. Se não houver manifestação por parte do Agente Certificador dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, o processo poderá ser cancelado.

## **5.2 Análise da documentação para o reconhecimento**

- O objetivo da análise é avaliar a documentação enviada quanto à adequação aos critérios do Sistema de Créditos de Conservação.
- A análise da documentação deve ser concluída com a elaboração de um Relatório de Análise Documental, emitido pela equipe auditora da FATMA e enviado por e-mail ao Agente Certificador candidato ao reconhecimento, contendo as seguintes informações:
  1. Registro das constatações e evidências;
  2. Para os requisitos não atendidos, registro das não conformidades;
  3. Conclusão final quanto à continuidade ou não do processo de reconhecimento.
- Todos os documentos e registros gerados a partir da análise da documentação devem ser arquivados pela FATMA.
- No caso da constatação e registros de não conformidades, propostas de Planos de Ação devem ser encaminhados à FATMA pelo sistema de protocolo, para que na auditoria imediatamente posterior seja verificada a eficácia das ações corretivas geradas a partir da análise da documentação. O Agente Certificador candidato ao reconhecimento terá 15 dias corridos para responder à FATMA e enviar o(s) Plano(s) de Ação.
- Somente após a avaliação e a aprovação de todos os Planos de Ação – no caso de não conformidades – é que deverá ser marcada a data da auditoria inicial de reconhecimento.

## **5.3 Auditoria inicial in loco no Agente Certificador de Créditos de Conservação**

- O auditor líder designado pela FATMA deve estar presente durante todo o período da auditoria.
- Para o agendamento da auditoria in loco, o Agente Certificador deve enviar por meio do Protocolo da FATMA com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da realização da auditoria, as seguintes informações:
  1. Nome e endereço do local onde será realizada a auditoria;
  2. Relatório da última auditoria interna realizada pelo Agente Certificador;

3. Registro da última análise crítica pela direção;
  4. Documentos listados na etapa 5.1 que foram submetidos à revisão.
- A equipe de auditoria deverá realizar o estudo da documentação antes da auditoria in loco, podendo vir a solicitar documentação adicional, desde que em até 15 (quinze) dias antes da data da execução da auditoria.
  - As datas / período para a execução da auditoria inicial devem ser enviadas ao Agente Certificador pela equipe auditora com, no mínimo, 30 dias de antecedência, incluindo um programa de auditoria.
  - Dependendo do resultado da auditoria, a equipe designada poderá agendar outra auditoria in loco para verificação do atendimento aos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17065 ou de critérios específicos do processo de reconhecimento descrito nessa Instrução Normativa.
  - A equipe de auditoria deve registrar evidências de conformidade dos itens das normas e regulamentos, por meio de entrevista com equipe de certificação, observações de atividades, observações no ambiente de operação, incluindo condições de trabalho, registros e documentos pertinentes às áreas certificadas ou àquelas em processo de certificação.
  - Durante a auditoria in loco, a equipe auditora deve verificar a conformidade com os critérios de reconhecimento adotados pela FATMA e se os requisitos dos critérios de reconhecimento estão sendo devidamente seguidos.
  - Após conclusão da auditoria in loco, a equipe auditora deve realizar uma “Reunião de Encerramento” com objetivo de emitir um parecer técnico constando as não conformidades levantadas no processo, a serem tratadas antes da decisão pelo reconhecimento.

#### **5.4 Tratamento de não conformidades**

- As não conformidades detectadas durante os processos de reconhecimento do Agente Certificador devem ser registradas no Relatório da Reunião de Encerramento da Auditoria e tratadas pelo Agente Certificador.
- O Agente Certificador deve protocolar na FATMA, no prazo máximo de 7 (sete) dias, um Relatório de Não Conformidades, preenchido, com a respectiva análise da causa, proposta de correções e/ou ações corretivas, indicando planos de ação. Junto aos documentos impressos protocolados deve constar cópia em meio digital (cd rom ou pen drive).
- As propostas de ações corretivas serão analisadas pela equipe de auditoria para aprovação ou não das ações propostas em um prazo de 15 dias. Caso as propostas não sejam aprovadas, a equipe de auditoria deve informar o Agente Certificador sobre a não aprovação da ação corretiva, sem dar orientações sobre a nova proposta, criando novos prazos.
- Após aprovadas as ações corretivas, o Agente Certificador possui o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para protocolar na FATMA as evidências de implementação daquelas ações corretivas acordadas.
- Independente do número de não conformidades, o Agente Certificador tem um prazo máximo total de 90 (noventa) dias entre o recebimento do Parecer Técnico e a implementação efetiva das ações corretivas. Caso esse prazo não seja atendido sem a justificativa do Agente Certificador e aprovação da FATMA, poderá ser requerida avaliação extraordinária pela equipe auditora. No caso de justificativas de atraso, elas devem ser enviadas formalmente à FATMA em até 2 semanas antes do término do prazo para a implementação das ações, cabendo à comissão de reconhecimento a decisão sobre a manutenção do processo.
- A FATMA somente concederá o reconhecimento para o Agente Certificador que não tenha não conformidades em aberto.

#### **5.5 Decisão do reconhecimento**

- Concluídas as etapas de análise da documentação, auditoria in loco e tratamento de não conformidades, o processo é direcionado à fase de decisão do reconhecimento, a partir de avaliação da Comissão de Reconhecimento.

- A Comissão de Reconhecimento avalia a conformidade do processo frente aos procedimentos instituídos e recomenda, ou não, o reconhecimento para a FATMA. Nos casos de aprovação, o reconhecimento é formalizado ao Agente Certificador por meio de uma Certidão de Reconhecimento.
- O reconhecimento do Agente Certificador terá validade indeterminada, sendo submetida a periódicas avaliações de manutenção do reconhecimento conforme esta instrução normativa.
- A FATMA deverá disponibilizar a lista de Agentes Certificadores reconhecidos no site [www.fatma.sc.gov.br](http://www.fatma.sc.gov.br)

## 5.6 Manutenção do Reconhecimento

- Com antecedência mínima de 4 (quatro) meses, será encaminhado um programa de auditoria de manutenção in loco ao Agente Certificador, informando as datas possíveis para a equipe auditora. A auditoria in loco deve ser realizada anualmente e deve prever consultas a todo o escopo de certificação do Agente Certificador.
- O processo e os prazos seguem os mesmos estabelecidos nos itens 5.1 ao 5.5, devendo o Agente Certificador proceder a atualização de toda a documentação – salvos itens a), c) e d) – constantes no 5.1 dessa Instrução Normativa.

## 6 Aplicação de Sanções aos Agentes Certificadores de Créditos de Conservação

- Os Agentes Certificadores estão sujeitos às seguintes sanções:
  1. Redução do intervalo entre as avaliações ou reavaliações;
  2. Suspensão até o atendimento das condições estabelecidas;
  3. Cancelamento do Reconhecimento.
- Para execução da sanção, deve ser estabelecido processo administrativo, concedendo, ao Agente Certificador, prazo para sua defesa.
- O prazo máximo de suspensão é de 12 meses. Caso o Agente Certificador não entre em conformidade com os regulamentos, após esse prazo é executado o cancelamento do reconhecimento.
- Quando do cancelamento, seja por questões técnicas ou administrativas, somente serão aceitas novas solicitações decorridos 2 (dois) anos a partir da data do cancelamento.
- A tabela abaixo sistematiza as possíveis sanções aplicáveis frente a diferentes circunstâncias vivenciadas pelo Agente Certificador:

<b>Causa</b>	<b>Sanção inicial</b>	<b>Reincidência</b>
Não atendimento das obrigações financeiras junto à FATMA em um prazo de 60 dias do vencimento	Suspensão até regularização	Suspensão até regularização
Não viabilização de condições para auditorias da FATMA dentro dos prazos estabelecidos	Suspensão até regularização	Suspensão até regularização
Uso do reconhecimento de forma fraudulenta - emissão de relatórios e certificados com o símbolo de reconhecimento sem que os serviços de avaliação da conformidade tenham sido realizados; manipulação de	Cancelamento do Reconhecimento, podendo ser tomadas outras medidas	

resultados; repasse de documentos (certificados, selos) a terceiros; emissão de certificados ou relatórios por profissional não habilitado; falsificação de registros ou outras informações.	administrativas ou judiciais	
Realização de serviços reconhecidos em período de suspensão	Cancelamento do Reconhecimento	
Existência de não conformidade que, por sua relevância ou quantidade, propicie a falta de confiança nas atividades realizadas	Redução do intervalo entre as avaliações	Suspensão até regularização
Atividade de consultoria que comprometa a imparcialidade, sendo executada pelo Agente Certificador	Suspensão até regularização	Cancelamento do Reconhecimento
Não realização de auditoria interna ou de análise crítica pela direção no período entre auditorias de manutenção.	Suspensão até regularização	Suspensão até regularização
Utilização de equipe de certificação sem a devida qualificação especificada nos regulamentos.	Suspensão até regularização	Cancelamento do Reconhecimento
Recomendação da emissão de Certificado de Crédito de Conservação, sem a devida análise crítica.	Suspensão até regularização	Cancelamento do Reconhecimento, podendo ser tomadas outras medidas administrativas ou judiciais

- Independente das sanções desta IN, o Agente Certificador está sujeito às sanções administrativas e judiciais da legislação vigente.
- Compete à FATMA estabelecer as ocorrências específicas para aplicação de sanção que não estejam estabelecidas nesta Instrução Normativa, ou esteja aqui de forma generalizada.
- Agente Certificador reconhecido, a qualquer momento, pode solicitar formalmente à FATMA o cancelamento de seu reconhecimento. Devem ser observadas as obrigações estabelecidas entre o Agente Certificador e a FATMA.

## Anexo 1

### Modelo Diretriz para Cadastro de Agentes Indutores de Mercado

Agentes Indutores de Mercado (AI) devem se cadastrar no Agente Certificador de Créditos de Conservação para operação no SICC. O cadastramento de Agentes Indutores consiste em uma atribuição auditável no Agente Certificador, que deve definir e documentar o processo de cadastramento dos AIs.

O procedimento de cadastramento de AIs deverá contar, minimamente, com as etapas detalhadas abaixo:

- Processo de solicitação do pedido de cadastramento;
- Lista de documentos que devem ser apresentados pelo AI;
- A competência mínima requerida (conhecimento e habilidade); e
- Explicação do processo de análise documental e de concessão do cadastramento.

Os AIs devem ser entidades legalmente constituídas e devem demonstrar capacidade de execução dos serviços a partir da qualificação de sua equipe técnica. Para tanto, deve ser comprovada a existência de funcionários com as qualificações mínimas definidas no Regulamento de Avaliação da Qualidade e procedimentos do Agente Certificador.

O Agente Certificador deve estabelecer um local público para apresentação da lista de AIs cadastrados por ele.

## Anexo 2

### Diretrizes para Aplicação da ABNT NBR ISO/IEC 17065:2013

As diretrizes para aplicação da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17065:2013 pelos Agentes de Certificação de Créditos de Conservação estão divididas em:

- a) Requisitos gerais;
- b) Requisitos de estrutura;
- c) Requisitos de recurso;
- d) Requisitos de Processo; e
- e) Requisitos do Sistema de Gestão.

O reconhecimento aqui tratado deve ser concedido apenas a um organismo legalmente estabelecido (entidade legal) e será restrito à Certificação de Créditos de Conservação. Se um Agente Certificador consegue demonstrar o seu status de entidade legal apenas sendo parte de uma entidade legal maior, então o reconhecimento deve ser concedido apenas àquela entidade legal maior. Nesses casos, outras funções desta entidade legal maior podem ser auditadas.

O requisito de estabilidade financeira (mencionado no requisito 4.3.2 da ISO/IEC 17065:2013) requer que o Agente Certificador demonstre que possui expectativa razoável de ser capaz de prover e continuar provendo o serviço, em conformidade com suas obrigações contratuais.

O Agente Certificador deve demonstrar seu modelo de gerenciamento do negócio de certificação e quaisquer outras atividades que influenciem o processo, de maneira a eliminar o real conflito de interesses e mitigar riscos identificados quanto à imparcialidade.

Qualquer informação sobre a Certificação de Créditos de Conservação obtida por fontes que não o AI ou o Ofertante, e que foi utilizada pelo Agente Certificador para base para a tomada de decisão, deve ser comunicada ao AI e ao Ofertante juntamente com as informações sobre o processo de decisão. Deve ser dada a oportunidade ao AI para comentar e questionar as informações coletadas.

- a) Requisitos de Estrutura

Se a Certificação de Créditos de Conservação é realizada por uma entidade legal que é parte de uma organização maior, os vínculos com outras partes da organização maior devem ser claramente definidos e deve ser demonstrado que não existem conflitos de interesses.

Os meios pelos quais o Agente Certificador obtém suporte financeiro devem ser tais que permitam ao Agente Certificador a manutenção de sua imparcialidade.

A decisão em conceder ou cancelar a certificação de Créditos de Conservação não deve ser tomada por comitês ou grupos com representantes de clientes.

- b) Requisitos de Recurso

O Agente Certificador deve ser apto a demonstrar à FATMA que todas as atividades de Certificação de Créditos de Conservação são executadas de maneira competente e confiável, consistente com os requisitos aplicáveis dos documentos normativos para essas atividades.

O Agente Certificador não poderá terceirizar ou subcontratar as atividades de auditoria, avaliação do relatório e decisão sobre a certificação para outro Agente Certificador, sendo também proibidas as atividades em conjunto.

O termo "pessoal" pode incluir indivíduos que trabalham para o Agente Certificador, sejam eles empregados ou sob regime de contratos de longo prazo.

O Agente Certificador deve dispor de pessoal tecnicamente competente para aprovar e recomendar a emissão de Certificado de Créditos de Conservação pela FATMA. A equipe deve contemplar, minimamente, os perfis e experiências elencadas no RAC do Sistema de Créditos de Conservação.

Os registros devem demonstrar quais pessoas foram designadas como competentes e a data de tal validação.

#### c) Requisitos de Processo

Os resultados de todas as atividades de Certificação dos Créditos de Conservação devem possuir informações suficientes para:

- Que a rastreabilidade seja possível na hipótese, por exemplo, de uma apelação ou questionamento externo.
- Servir de base para as atividades de supervisão contínua que assegurem a conformidade continuada com os requisitos de certificação.

As pessoas que tomam a decisão sobre a concessão da certificação no Agente Certificador devem comprovar nível de conhecimento e experiência suficientes para avaliar a informação obtida a partir do processo de auditoria.

#### d) Requisitos do Sistema de Gestão

O escopo da certificação deve incluir, no mínimo, o processo referente aos Créditos de Conservação. Caso contrário, deverá comprovar a implementação da norma ABNT ISO/IEC 17065:2013.

Se o Agente Certificador for acreditado pelo IMETRO ou outra instituição de acreditação, a FATMA pode optar por auditar ou não os itens auditados por estes órgãos.

### Anexo 3

#### Modelo de Requerimento<sup>3</sup>

À  
Fundação do Meio Ambiente – FATMA

O requerente abaixo identificado(a) solicita à Fundação do Meio Ambiente – FATMA, análise das informações e documentos fornecidos, com vista ao Reconhecimento de Agente Certificador de Créditos de Conservação abaixo qualificado:

**Dados do Agente Certificador:**

RAZÃO SOCIAL/NOME: .....

CNPJ/CPF: .....

**Endereço de Agente de Certificador:**

CEP: ..... LOGRADOURO: .....

COMPLEMENTO: ..... BAIRRO: .....

MUNICÍPIO: ..... UF: ..... DDD: ..... TELEFONE: .....

EMAIL: .....

**Endereço de Correspondência (quando diferente do endereço do Agente de Certificador) :**

ENDEREÇO: .....

..... BAIRRO: .....

MUNICÍPIO: ..... UF: ..... TELEFONE: .....

**Dados de confirmação das coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM) no sistema geodésico (DATUM) SAD-69, de um ponto no local da sede do Agente Certificador de Créditos de Conservação.**

LOCALIZAÇÃO: Latitude(S): .g:..... m:..... s:..... Longitude(W): .g:..... m:..... s:..... ou

COORDENADAS UTM x: ..... COORDENADAS UTM y: .....

**Assinatura**

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data ....., de ..... de .....

NOME/ASSINATURA DO(A)  
PROPRIETÁRIO(A)/REQUERENTE:

.....

<sup>3</sup> O formulário de requerimento pode ser baixado no site da FATMA ([www.fatma.sc.gov.br](http://www.fatma.sc.gov.br)) para preenchimento.

## Anexo 4

### Modelo de Procuração<sup>4</sup>

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto à Fundação do Meio Ambiente no processo **de Reconhecimento de Agentes Certificadores de Créditos de Conservação** abaixo definido:

#### Dados do(a) Outorgante

RAZÃO SOCIAL/NOME: ..... NACIONALIDADE: .....  
ESTADO CIVIL: ..... PROFISSÃO: ..... CARGO: .....  
EMPRESA: ..... CNPJ/CPF: .....

#### Endereço do(a) outorgante

CEP: ..... LOGRADOURO: .....  
COMPLEMENTO: ..... BAIRRO: .....  
MUNICÍPIO: ..... UF: .....  
EMAIL: .....

#### Dados do(a) Outorgado(a)

RAZÃO SOCIAL/NOME: ..... NACIONALIDADE: .....  
ESTADO CIVIL: ..... PROFISSÃO: ..... CARGO: .....  
RG: ..... CNPJ/CPF: .....

#### Endereço do(a) Outorgado(a)

CEP: ..... LOGRADOURO: .....  
COMPLEMENTO: ..... BAIRRO: .....  
MUNICÍPIO: ..... UF: .....  
EMAIL: .....

#### Dados de Localização do Agente Certificador de Créditos de Conservação (quando diferente do outorgante)

ENDEREÇO: .....  
BAIRRO: ..... MUNICÍPIO: .....  
UF: .....

#### Assinaturas

Local e data ..... , de ..... de .....

.....

Outorgante

.....

Outorgado(a)

<sup>4</sup> O formulário de procuração pode ser baixado no site da FATMA ([www.fatma.sc.gov.br](http://www.fatma.sc.gov.br)) para preenchimento.

## Anexo 5

### Modelo do Termo de Compromisso de Implementação e Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade<sup>6,7</sup>

Pelo presente Termo de Compromisso de Implementação e Manutenção de Sistema de Gestão da Qualidade, na data abaixo especificada, o(a) requerente abaixo identificado(a) e o(s) respectivo(s) Responsável(is) Técnico(s) do Agente Certificador de Créditos de Conservação abaixo identificados, compromete(m)-se a implementar e manter Sistema de Gestão da Qualidade com fundamento da NBR ISO/IEC 17065:2013 com o fim de obter o reconhecimento do Agente Certificador junto à FATMA.

#### Dados Pessoais do(a) Proprietário(a)/Requerente

RAZÃO SOCIAL/NOME: .....

RG: ..... DATA EXPEDIÇÃO: ..... ÓRGÃO EXPEDIDOR: .....

CNPJ/CPF/MF: .....

#### Endereço do Requerente

CEP: ..... LOGRADOURO: .....

COMPLEMENTO: ..... BAIRRO: .....

MUNICÍPIO: ..... UF: ..... DDD: ..... TELEFONE: .....

EMAIL: .....

#### Dados do Agente Certificador de Créditos de Conservação

RAZÃO SOCIAL/NOME: .....

#### Endereço do Agente de Certificador

CEP: ..... LOGRADOURO: .....

COMPLEMENTO: ..... BAIRRO: .....

MUNICÍPIO: ..... UF: ..... TELEFONE: .....

LOCALIZAÇÃO<sup>8</sup>: Latitude(S): g: ..... m: ..... s: ..... Longitude(W): g: ..... m: ..... s: .....

Coordenadas UTM x: ..... Coordenadas UTM y: .....

O presente Termo é firmado na presença da Autoridade Ambiental da Fundação do Meio Ambiente - FATMA e duas testemunhas para este fim arroladas, que também o assinam.

#### Assinaturas

Local e data ..... de ..... de .....

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL TÉCNICO

AUTORIDADE AMBIENTAL

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

NOME: .....

RG: .....

CPF: .....

<sup>6</sup> O formulário do Termo de Compromisso de Implementação e Manutenção de Sistema de Gestão da Qualidade Analítica pode ser baixado no site da FATMA ([www.fatma.sc.gov.br](http://www.fatma.sc.gov.br)) para preenchimento.

<sup>7</sup> Preencher tantas vias quantos forem os proprietários e responsáveis técnicos.

<sup>8</sup> Informar as coordenadas geográficas (latitude/longitude) ou planas (UTM) no sistema geodésico (DATUM) SAD 69, de um ponto no local do Agente de Certificador.

## Anexo 6

### Modelo para Publicação do Pedido de Reconhecimento de Agente de Certificador de Créditos de Conservação

O pedido de Reconhecimento de Agente de Certificador deve ser encaminhado pelo interessado, para publicação em jornal de circulação estadual ou regional, com formato mínimo de 9,6 cm de largura x 7,0 cm de altura, conforme modelo abaixo.

PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE AGENTE DE CERTIFICADOR DE CRÉDITOS DE CONSERVAÇÃO	
<p>(Nome da Pessoa Jurídica), (CNPJ endereço completo), torna público que requereu à Fundação do Meio Ambiente (FATMA) o Reconhecimento como Agente Certificador de Créditos de Conservação localizado, conforme a portaria FATMA nº XX/2016</p>	
	<p>Rua Felipe Schmidt, 485, Centro 88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina Fone: + 55 48 3216 1700 E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br URL: <a href="http://www.fatma.sc.gov.br">www.fatma.sc.gov.br</a></p>

A concessão da Certidão de Reconhecimento de Agente de Certificador deve ser encaminhada pelo interessado para publicação em jornal de circulação estadual ou regional, com formato mínimo de 9,6 cm de largura x 7,0 cm de altura, conforme modelo abaixo.

EXTRATO DO CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE AGENTE DE CERTIFICADOR DE CRÉDITOS DE CONSERVAÇÃO	
<p>(Nome da Pessoa Jurídica) (CNPJ endereço completo), torna público que recebeu da Fundação do Meio Ambiente (FATMA), o Certificado de Reconhecimento como Agente Certificador de Créditos de Conservação, conforme portaria FATMA nº xx/2016, válido por (prazo de validade)</p>	
	<p>Rua Felipe Schmidt, 485, Centro 88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina Fone: + 55 48 3216 1700 E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br URL: <a href="http://www.fatma.sc.gov.br">www.fatma.sc.gov.br</a></p>

## Anexo 7

### Endereços da Fundação do Meio Ambiente – FATMA

#### Protocolo Sede

Rua Trajano, 81, Centro  
88010-010 - Florianópolis - Santa Catarina  
Fone: + 55 48 3216 1700  
E-mail: [fatma@fatma.sc.gov.br](mailto:fatma@fatma.sc.gov.br)  
URL: [www.fatma.sc.gov.br](http://www.fatma.sc.gov.br)

#### Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental

##### **CODAM - Florianópolis**

Fone: (0xx48) 3222 8385  
Rua: Jornalista Juvenal Melchades, 101, Estreito  
88070-330 - Florianópolis - Santa Catarina  
E-mail: [fpolis@fatma.sc.gov.br](mailto:fpolis@fatma.sc.gov.br)

##### **CODAM - Joinville**

Fone: (0xx47) 3431 5200  
Rua: Do príncipe, 330 – Ed. Manchester 10º andar  
89201-000 - Joinville - Santa Catarina  
E-mail: [joinville@fatma.sc.gov.br](mailto:joinville@fatma.sc.gov.br)

##### **CODAM - Chapecó**

Fone: (0xx49) 3321 6800  
Rua: Travessa Guararapes, 81-E, Centro  
89801-035 – Chapecó - Santa Catarina  
E-mail: [chapeco@fatma.sc.gov.br](mailto:chapeco@fatma.sc.gov.br)

##### **CODAM - Canoinhas**

Fone: (0xx47) 3622 0613 / 3622 2877  
Rua: Pastor Jorge Veiger, 570  
89460-000 - Canoinhas - Santa Catarina  
E-mail: [canoinhas@fatma.sc.gov.br](mailto:canoinhas@fatma.sc.gov.br)

##### **CODAM - Tubarão**

Fone: (0xx48) 3622 5910  
Rua: Padre Bernardo Freüser, 227  
88701-120 - Tubarão - Santa Catarina  
E-mail: [tubarao@fatma.sc.gov.br](mailto:tubarao@fatma.sc.gov.br)

##### **CODAM - Itajaí**

Fone: (0xx47) 3246 1904  
Rua: José Siqueira, 76, Bairro Dom Bosco  
88307-310 - Itajaí - Santa Catarina  
E-mail: [itajai@fatma.sc.gov.br](mailto:itajai@fatma.sc.gov.br)

##### **CODAM – São Miguel D'Oeste**

Fone: (0xx49) 3631 3100  
Rua: Tiradentes, 1854, Bairro São Luiz  
89900-000 – São Miguel do Oeste - Santa Catarina  
E-mail: [saomigueloeste@fatma.sc.gov.br](mailto:saomigueloeste@fatma.sc.gov.br)

##### **CODAM – Jaraguá do Sul**

Fone: (0xx47) 3276 9257  
Rua: Thufie Mahsud, 155, Centro  
89251-080 – Joinville - Santa Catarina  
E-mail: [jaraqua@fatma.sc.gov.br](mailto:jaraqua@fatma.sc.gov.br)

##### **Laboratório Florianópolis**

Fone: (0xx48) 3238 0980  
Rod. SC 401, km4, 4240, Bairro Saco Grande II  
Ed. Via Norte  
88032-000 - Florianópolis - Santa Catarina

##### **CODAM - Criciúma**

Fone: (0xx48) 3461 5900  
Rua: Melvin Jones, 123, Bairro Comerciarío  
88802-230 - Criciúma - Santa Catarina  
E-mail: [criciuma@fatma.sc.gov.br](mailto:criciuma@fatma.sc.gov.br)

##### **CODAM - Blumenau**

Fone: (0xx47) 3231 7500 / 3231 7599  
Rua: Rua Braz Wanka, 238 – Vila Nova  
89035-160 - Blumenau - Santa Catarina  
E-mail: [blumenau@fatma.sc.gov.br](mailto:blumenau@fatma.sc.gov.br)

##### **CODAM - Lages**

Fone: (0xx49) 3222 3740  
Rua: Caetano Vieira da Costa, 575  
88502-070 - Lages - Santa Catarina  
E-mail: [lages@fatma.sc.gov.br](mailto:lages@fatma.sc.gov.br)

##### **CODAM - Joaçaba**

Fone: (0xx49) 3551 4900  
Rua Minas Gerais, 13- Edifício Guairacá 1º andar  
89600-000 - Joaçaba - Santa Catarina  
E-mail: [joacaba@fatma.sc.gov.br](mailto:joacaba@fatma.sc.gov.br)

##### **CODAM - Caçador**

Fone: (0xx49) 3561 6100  
Rua: Carlos Coelho de Souza, 120  
89500-000 - Caçador - Santa Catarina  
E-mail: [cacador@fatma.sc.gov.br](mailto:cacador@fatma.sc.gov.br)

##### **CODAM – Rio do Sul**

Fone: (0xx47) 3521 0740  
Rua: Ângela Lindner, s/n, Bairro Progresso  
89160-000 – Rio do Sul - Santa Catarina  
E-mail: [riodosul@fatma.sc.gov.br](mailto:riodosul@fatma.sc.gov.br)

##### **CODAM – Mafra**

Fone: (0xx47) 3642 6067  
Rua: Tenente Ary Rauen, 541  
89300-000 – Mafra - Santa Catarina  
E-mail: [mafra@fatma.sc.gov.br](mailto:mafra@fatma.sc.gov.br)

##### **CODAM – Concórdia**

Fone: (0xx49) 3482 6102  
Travessa Irmã Leopoldina, 136  
89700-000 – Concórdia - Santa Catarina  
E-mail: [concordia@fatma.sc.gov.br](mailto:concordia@fatma.sc.gov.br)